

Parecer Jurídico n.º 56/2020 - PGDF/PGCONS, desde que observados os apontamentos mencionados no item n. 5 do presente opinativo, 2. À SPL/DALF para providências cabíveis e posterior prosseguimento do feito na forma legal e regulamentar, 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE
Em 09 de junho de 2020

Referência: Processo: 00054-00007433/2019-15. Assunto: Registro de preço para futura aquisição de coletes balísticos. Interessado: PMDF. Aprovo o Parecer Técnico n.º 744/2020 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo n.º 00054-00007433/2019-15, no sentido de que a minuta de Edital de Pregão Eletrônico n.º 32/2020. (Doc. SEI/GDF 40973197), apresentada pela Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças deste Departamento, referente ao Registro de preço para futura aquisição de coletes balísticos, sendo: 842 (oitocentos e quarenta e dois) coletes nível III-A, com proteção balística e contra perfuro cortantes, 2.057 (dois mil e cinquenta e sete) coletes nível III-A, com painéis balísticos, com capa externa conforme Manual de Identificação da PMDF, 539 (quinhentos e trinta e nove) coletes de proteção balística dissimulados nível II-A e 110 (cento e dez) coletes de proteção balística nível III, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência de que trata o Anexo I do Edital, está em conformidade com a minuta de edital para aquisição, aprovada pelo Parecer Jurídico n.º 55/2020 - PGDF/PGCONS, desde que observados os apontamentos mencionados no item n. 5 do presente opinativo. À SPL/DALF para providências cabíveis e posterior prosseguimento do feito na forma legal e regulamentar. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 54, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria n.º 49, de 27 de maio de 2019, que institui no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, o Comitê Interno de Governança Pública da Polícia Civil do Distrito Federal (CIG).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital n.º 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 102, incisos I, IV e X do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital n.º 30.490, de 22 de junho de 2009, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º A Portaria n.º 49, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

II – pela Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo será o Chefe do Gabinete e Controle Interno”; (NR)

“Art. 4º

III – Chefe do Gabinete e Controle Interno”; (NR)

“Art. 12.

Parágrafo único. Como membro do CIG, o Chefe do Gabinete e Controle Interno também exercerá as atribuições previstas no artigo anterior.” (NR)

“Art. 17. Caberá ao Chefe do Gabinete e Controle Interno a implementação, o monitoramento e o controle do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas - IGG, definido no Decreto n.º 39.736, de 2019”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 432, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, atendendo ao disposto no Decreto n.º 39.736, de 28 de março de 2019 e conforme Processo SEI n.º 00055-00024150/2019-18, resolve:

Art. 1º Designar os titulares da Diretoria de Administração Geral - DIRAG; da Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças - DIRPOF; da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC; da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV; da Diretoria de Educação de Trânsito - DIREDEC; da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, da Diretoria de Engenharia de Trânsito - DIREN, da Chefia de Gabinete - DETRAN/DF e da Ouvidoria - DETRAN/DF, para em conjunto comporem Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo único. No interesse da Administração, os titulares da Unidade de Controle Interno - UCI e da Procuradoria Jurídica - PROJUR poderão atuar na qualidade de convidados nas reuniões realizadas pelo Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DECISÃO

Acolho integralmente o Relatório da Comissão Sindicante (36236863), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e como parte integrante desta decisão, para:

I - Publicar Decisão do Despacho de Julgamento da Sindicância Acusatória n.º 001/2020-SESIPE (40767861), com Instauração, publicada no DODF n.º 21 de 30/01/2020, pág. 50, por meio da Ordem de Serviço n.º 06/2020-SESIPE de 29/01/2020;

II - Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância e, assim, suspender provisoriamente a apuração nos autos em questão, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da instauração do Feito, na conduta do servidor processado no Feito disciplinar, conforme Decisão em tela, anexada ao Processo SEI-GDF sigiloso 00050-00053874/2019-00, em razão de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e, ainda:

a. Decorrido o prazo estabelecido, em caso de cumprimento dos termos do acordo, arquite-se os autos tacitamente;

b. Decorrido o prazo estabelecido, em caso de descumprimento, retorne-se o procedimento de apuração, com inclusão da nova transgressão em razão da violação.

III - Após a devida publicação, à Gerência de Sindicâncias para enviar a Unidade de lotação do servidor para devida notificação.

Brasília/DF, 09 de junho de 2020

ADVAL CARDOSO DE MATOS

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto n.º 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução n.º 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. CNPJ sob o Nº 05.058.935/0001-42, a dar início em 01 de julho de 2020 aos serviços referentes ao Contrato Nº 009/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de colaboradores e encarregados de turnos, para atuar na conservação, limpeza e manutenção simples das Rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, nos Distritos Rodoviários, Unidades Administrativas e nas Regiões de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, sob a supervisão do DER/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 034/2019 (LOTE 1), e a Proposta da Contratada (SEI 35279029), corrigida pela Proposta (SEI 36572564) - Processo SEI 00113.00011608/2019-10.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 369, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 114, anexo, do Decreto n.º 34.320, de 26 de abril de 2013, o art. 1º, incisos I, VII, IX e XXII, da Portaria n.º 141, de 5 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO a publicação pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, em 18 de março de 2020, da Portaria n.º 223, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à disseminação e ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 40.546, de 20 de março de 2020 que dispôs sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, em 24